

Critérios de Natureza Pedagógica Para a Constituição de Grupos/Turma

Nos termos da legislação em vigor, devem ser respeitados os seguintes critérios de constituição de turmas:

1. Manter, sempre que não existam indicações em contrário, o núcleo turma.
2. O número de alunos por turma obedece aos critérios definidos na legislação em vigor.
3. Na Educação Pré-Escolar e no Ensino Básico, após cumprimento de todas as prioridades previstas no referido despacho, tomando como referência a exportação do Portal das Matrículas, far-se-á a seriação dos alunos para preenchimento das vagas disponíveis, em cada estabelecimento de educação e ensino.
4. No Ensino Secundário (Cursos Científico-Humanísticos), as vagas existentes em cada curso/turma são preenchidas no respeito pelas prioridades e critérios previstos no Despacho Normativo nº 10-B/2018, de 19 de junho, na sua redação atual. Esgotados estes critérios e tomando como referência a exportação do Portal das Matrículas, e após o fecho deste para os encarregados de educação, será dada prioridade aos alunos segundo, sequencialmente, os seguintes critérios: i) que escolham o Agrupamento em primeira opção e relação de proximidade da morada do encarregado de educação à escola, a saber: Parque das Nações; Marvila; Moscavide; Portela; Prior Velho e Sacavém; ii) que escolham o Agrupamento em primeira opção e relação de proximidade da morada do trabalho do encarregado de educação à escola, a saber: Parque das Nações; Marvila; Moscavide; Portela; Prior Velho e Sacavém; iii) que escolherem a Escola Secundária António Damásio (ESAD) como segunda opção e que residam nos Olivais.

No caso dos cursos com vagas, o critério de escolha da Escola Secundária António Damásio (ESAD) em primeira prioridade e ordem de proximidade à escola mantém-se.

5. Deve evitar-se, na medida do possível, concentrar na mesma turma um número elevado de alunos retidos. Estes devem ser distribuídos uniformemente pelas turmas.
6. Sempre que possível, o distanciamento da idade modal, no 2º ciclo e no 3º ciclo, deve ser inferior a

- 3, de forma a assegurar uma maior homogeneidade etária na turma.
7. No Ensino Secundário, as turmas devem ser formadas de modo a ir ao encontro das preferências dos alunos.
 8. A abertura de disciplinas de opção está condicionada à existência de um número mínimo de 20 alunos. O funcionamento de turmas/disciplinas com número inferior poderá ocorrer se as mesmas forem únicas e tiver sido assegurada prévia autorização.
 9. O Coordenador da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva comunicará aos professores responsáveis pela constituição das turmas e pela elaboração dos horários a lista de alunos que sejam beneficiários de medidas seletivas ou adicionais, que deem lugar à redução de turma.
 10. Os alunos provenientes de países estrangeiros que revelem especiais dificuldades ao nível da Língua Portuguesa deverão, quando tal for possível, ser integrados na mesma turma a fim de facilitar a prestação do apoio pedagógico previsto.
 11. Na constituição de turmas deverão ser tidas em consideração, sempre que possível, as indicações dos respetivos Conselhos de Turma e/ou dos Professores Titulares de Turma.
 12. Nas turmas de início de ciclo do ensino básico deve evitar-se, sempre que possível, dispersar os alunos de Educação Moral e Religiosa.
 13. Os pedidos de vaga apresentados após afixação das listas serão analisados e despachados conjuntamente, em dois momentos: 01 de agosto e imediatamente antes do início das aulas.
 14. Cabe à Diretora deferir, ou não, o requerimento por razões de carácter pedagógico e/ou administrativo.
 15. A constituição / continuidade de turmas / disciplinas com número de alunos inferior ao previsto carece de autorização dos serviços da DGEstE, mediante proposta da Diretora.
 16. Cabe ao Conselho Pedagógico autorizar a constituição excepcional de turmas com um número de alunos superior ao previsto, mediante proposta da Diretora.

Aprovado no Conselho Pedagógico, de 21 de junho de 2023 e Pronúncia Favorável do Conselho Geral, de 3 de julho de 2023